



## ATA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 011/2010 – SEMASA.

Aos quatorze dias do mês de junho do ano dois mil e dez, na sala de LICITAÇÕES E CONTRATOS do **SEMASA**, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí - SC, às 14:00 horas, reuniu-se o Pregoeiro Senhor Márcio Venício Bernadino e sua Equipe de Apoio composta pelos membros Diogo Vitor Pinheiro e Rafaela Floriani, para deliberar sobre os questionamentos apontados em ata da Sessão Pública do dia 10/06/2010, que trata da Aquisição de **4 (quatro) Relógios de Ponto**. Diante dos fatos e dos documentos apresentados, cabe salientar que: A empresa DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA, que apresentou melhor preço unitário para cada equipamento, sendo de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) cada, no tocante a entrega dos envelopes, como citado em ata, inverteu, pois apresentou dentro do envelopes 01 (PROPOSTA DE PREÇO) os documentos de habilitação e no envelope 02 (HABILITAÇÃO) sua proposta de preço. Então pela troca equivocada do conteúdo dos envelopes, o Pregoeiro resolveu por abrir o invólucro que continha a proposta de preço da empresa em análise, ressalta-se que tal atitude visava trazer ao certame mais competitividade, fato que realmente ocorreu, tendo em vista que a proposta “mais vantajosa” para administração pública estava justamente ali. Entretanto, como pode ser verificado em ata da sessão pública do dia 10/06/2010, não houve lances, e assim considerado pelo Pregoeiro como preço aceitável foram então conferidos os documentos de habilitação da empresa DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA. Neste momento, como poder ser verificado nos autos, a certidão de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL, requisito indispensável para a contratação, teve sua apresentação PARCIAL, pois comprovou que estava quite com os tributos de ordem MOBILIÁRIA e em relação aos de ordem IMOBILIÁRIA, apenas apresentou CERTIDÃO da PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, que “**consta imóvel cadastrado em nome de DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA**” mas que tal certidão não demonstra a REGULARIDADE para com a fazenda municipal neste requisito. Este fato motivou o Pregoeiro e sua equipe de apoio para que, na forma do § 3º, do Art. 43 da Lei 8.666/93,

abrir diligência para certificar sobre o tema em questão, já que o representante da empresa alegava que a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO não emitia outro documento senão este apresentado nesta sessão. Efetuada a diligência sobre a emissão do documento para a regularidade com os tributos de natureza IMOBILIÁRIA da empresa, em algumas ligações telefônicas para a aquele órgão público, pode-se verificar que, através de acesso público via internet o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO disponibiliza a emissão ou a confirmação da autenticidade desta CERTIDÃO, através do site:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/index.php?p=2393> desde que o usuário que faça a pesquisa disponha do NÚMERO DO

CONTRIBUINTE, que no caso em tela é 013.020.0101-9. Desta forma, como não pode ser verificado a regularidade total para com a fazenda municipal da CIDADE DE SÃO PAULO, não resta alternativa senão **INABILITAR** a empresa DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA. Dando continuidade as alegações registradas em ata do dia 10/06/2010, a empresa EKSET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, em seu contrato social, CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO SOCIAL, Art. 9º, descreve que: “A Administração da sociedade caberá aos sócios MALCOM LAWRENCE TESKE e WILLIAN MONTGOMERY TESTE, que terão a designação de ‘diretores’ e assinarão em conjunto”. Ocorre que o credenciamento e a proposta de preço estão assinados apenas pelo sócio MALCOM LAWRENCE TESKE representante da empresa e credenciado para o certame em tela. Na oportunidade a empresa DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA alegou que isto não poderia ocorrer, já que o contrato social da empresa veda a participação da empresa caso não tenha a assinatura dos dois diretores. Durante a realização da sessão o Pregoeiro e sua equipe de apoio não só admitiram a participação da empresa EKSET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, como também possibilitou que a mesma tivesse a condição de ofertar lances, registrar impugnações e/ou esclarecimentos, enfim pudesse participar ativamente da sessão pública do Pregão, tendo em vista que: como o número de empresas presentes na sessão de licitação era um tanto quanto reduzido, haveria a necessidade de ampliar a competição, possibilitando a apresentação da proposta mais vantajosa para a administração



pública, segundo porque a empresa deverá assumir obrigação de venda dos equipamentos quando da efetivação da assinatura do contrato, conforme minuta juntada aos autos pelo ANEXO III do Edital de Pregão 011/2010, quando necessariamente os dois sócios (conjuntamente) deverão apor assinatura no instrumento. Assim diante das considerações até aqui apresentadas, **deverá ser reaberta a sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010**, para a formulação de lances por parte das empresas EKSET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e INTEGRATE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME. Fica então consignado que a sessão irá ocorrer **dia 21/06/2010 às 09:30 horas**, no mesmo local da sessão anterior. Notifique-se os licitantes interessados para que compareçam a sessão pública de prosseguimento deste Pregão. Nada mais havendo a tratar, esta reunião encerra-se às 15:30 horas e eu, Márcio Venício Bernadino, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

**Márcio Venício Bernadino**  
Pregoeiro

**Rafaela Floriani**  
Equipe de Apoio

**Diogo Vitor Pinheiro**  
Equipe de Apoio